



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 208/2017

29/11/2017

“Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei 37/2008, de 04 de setembro de 2008 para inclusão dos incisos V, VI, VII, VIII e IX e dá outras disposições.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos V, VI, VII, VIII e IX ao artigo 3º da lei 37/2008, de 04 de setembro de 2008, passando vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Micro-Bacia Hidrográfica do Ribeirão da Cachoeira ficam vedadas as atividades abaixo descritas:

- I. a monocultura de eucalipto e pinus;**
- II. a implantação de atividades industriais químicas, petroquímicas, nucleares;**
- III. a extração mineral;**
- IV. outras que possam comprometer a integridade das águas das Áreas da Micro-Bacia.**
- V. A construção de hotéis e restaurantes a uma distância mínima de 200 metros de curso d'água ou de qualquer nascente;**
- VI. qualquer obra intervenção, incluindo terraplanagem, a uma distância mínima de 200 metros de curso d'água ou qualquer nascente;**
- VII. Instalação de qualquer tipo de motor ou bomba, movidos a combustível fóssel no curso d'água ou de qualquer nascente;**
- VIII. Plantio de qualquer cultura que exija a aplicação de agrotóxicos a menos de 200 metros de curso d'água ou de qualquer nascente;**
- IX. Pulverização com aeronaves a menos de 1 km (um quilometro) das matas ciliares, nascentes e APRM.”**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 29 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal